



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTO

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade de Miranda à rua Abdísia Antonia da Silva, nº 489, bairro Nossa Senhora Aparecida, às 09 horas e dezessete minutos, sob a Presidência e Paula Renata Cameschi de Souza, escolhida pelos demais para presidir a reunião, que nomeou a mim, Walquíria Angélica Santos Bitonti para secretária-la, reuniram-se os interessados, com o objetivo de elegerem nova diretoria administrativa para o Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural, sigla IPEDI, conforme deliberado em dezessete de outubro de 2016. Dando início aos trabalhos, a presidente Paula Renata Cameschi de Souza convocou aos interessados em compor a diretoria que se manifestassem, de forma que foi composta uma chapa única: **Presidente – Denise Silva**, brasileira, casada, filha de Denivalda Maria da Silva e Agnomar Ramos da Silva, nascida em 07 de julho de 1983, portadora do RG nº 001349031 SSP/MS, CPF nº 959.851.401-30, domiciliada à rua General Amaro Bitencurt, nº 149, bairro Centro, na cidade de Miranda-MS; **Tesoureira – Elange Ribeiro**, brasileira, casada, filha de Sebastião Ribeiro Bento e Ana Aparecida Correia Ribeiro, nascida em 01 de outubro de 1980, portadora do RG nº 30399037-5 SSP/SP e CPF nº 282.650.268-97, domiciliada à travessa Doa Alves, nº 75, Vista Alegre, na cidade de Miranda-MS; **Secretária – Walquíria Angélica Santos Bitonti**, brasileira, casada, filha de Maria Eleuza Ramos dos Santos e Ubaldino José dos Santos, nascida em 12 de junho de 1975, portadora do RG nº 57416726 SSP/PR e CPF nº 897.385.009-15, domiciliada à Rua Abdísia Antonia da Silva, nº 489, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Miranda-MS. Sendo posta em votação, os nomes foram aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos aos cargos somente na data de registro em cartório da presente ata, sem impedimentos. A seguir a senhora Paula Renata Cameschi de Souza passou a direção dos trabalhos à Presidente da Diretoria que, assumindo, agradeceu a presença de todos e passou a ler a proposta de alteração do estatuto social, artigo por artigo, identificando as alterações feitas e abrindo para discussão e votação. Ao final, verificou-se a aprovação do estatuto conforme transcrito a seguir: **CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**
Artigo 1 - O INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL, a seguir denominado pela sigla **IPEDI**, com sede e foro à rua Tiradentes, nº 563, bairro Centro em Miranda – MS, CEP 79.380-000, é uma associação civil de direito privado, de caráter cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 2 – O prazo de duração do IPEDI é indeterminado.** **Artigo 3 - O IPEDI é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, etnia, credo, classe social, orientação sexual e gênero, concepção política - partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.** **Artigo 4 - O IPEDI tem como finalidades:** 1 - Promover ações de pesquisa, formação e educação voltadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais ou em situação de vulnerabilidade; 2 - Promover ações de valorização e difusão da diversidade cultural; 3 - Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais ou em situação de vulnerabilidade; 4 - Promover e divulgar, por qualquer meio, informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades; 5 - Estimular a parceria e promover o diálogo entre os saberes tradicionais e conhecimentos científicos de diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, governamentais e não-governamentais, de atividades que visem interesses comuns; **Parágrafo primeiro – Para cumprir com as suas finalidades o IPEDI poderá abrir e organizar núcleos de produção e articulação, assim como filiais, quantas necessárias, em território nacional.** **Artigo 5 - No cumprimento de seus objetivos, o IPEDI poderá, por si ou em cooperação com terceiros:** 1 - Formar acervo documental relativo às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto; 2 - Promover estudos e pesquisas educacionais, antropológicas, ambientais e demais campos de saberes correlatos com suas diferentes atividades; 3 - Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, correlatos a sua área de atuação; 4 - Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros; 5 - Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, e congressos; 6 - Promover iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou

(Handwritten signatures of the board members)

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
79.380-000 - Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143

ido com o selo digital

AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original.
Selo Digital: 44461406-773
Miranda-MS, 26/04/2017.

(Signature of Denise Silva)
Denise SILVA

Em Test.

(Signature of Walquíria Angélica Santos Bitonti)
Walquíria Angélica Santos Bitonti
Escritório
de Miranda-MS

EM BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL

IPEDI - INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

difusos, especialmente ou relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural; 7 - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, produzidos pelo Instituto ou terceiros; 8 - Distribuir e comercializar produtos e materiais do próprio Instituto, visando sempre a sustentabilidade do instituto e seus projetos; 9 - Promover premiações, doações e financiamentos desde que relativos ou pertencentes aos objetivos e projetos da instituição. **Artigo 6** - O IPEDI não distribui lucros ou dividendos entre seus associados a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Parágrafo primeiro** - O IPEDI não remunera os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer associado ou constituinte de Conselhos, sendo a administração do Instituto inteiramente gratuitas. **Parágrafo segundo** - O IPEDI se reserva no direito de remunerar associados e membros da diretoria e conselhos, única e exclusivamente, por serviços prestados no desenvolvimento de projetos, mediante contrato de prestação de serviços. **Artigo 7** - O IPEDI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência. **Artigo 8** - O patrimônio social do IPEDI será constituído de contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, subvenções e donativos públicos ou privados; rendimentos em função de transferência de tecnologia, através de material didático, mídia impressa ou eletrônica, ou artesanatos produzidos com a finalidade de gerar recursos ao Instituto; rendimentos de aplicações financeiras administradas pelo Instituto, valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades do Instituto; outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior, compatíveis com os termos deste estatuto. **Parágrafo primeiro** - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IPEDI, constituintes de seu patrimônio social, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios e deverão ser utilizados para as atividades afins do Instituto e atividades administrativas necessárias a consecução dos objetivos do Instituto. **Parágrafo segundo** - Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio do Instituto, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas neste estatuto social e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Parágrafo terceiro** - O Instituto poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades ou mediante edital específico. **CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL - Artigo 9** - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do IPEDI. **Artigo 10** - Compõe-se o IPEDI de: a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; b) Sócios efetivos: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IPEDI, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação; **Parágrafo primeiro** - A admissão de novos associados dependerá da indicação de algum outro associado ou Diretor, devendo tal indicação ser submetida à aprovação da Assembleia, que poderá recusá-la. **Parágrafo segundo** - Os associados não serão distribuídos em categorias e gozarão dos mesmos direitos e deveres. **Parágrafo terceiro** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria. **Artigo 11** - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas: - A pedido do próprio associado; - Por falecimento; - A pedido da Diretoria, submetido à decisão da Assembleia Geral; **Artigo 12** - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes formas: - Por justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria; - Por motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim. **Parágrafo primeiro** - É garantido ao associado excluído o direito de defesa, por escrito e devidamente protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da

2º SERVIÇO
NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
79.380-000 - Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143

com o selo digital

AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original.
Selo Digital: A446140Z-029
Miranda-MS, 26/04/2017.

Miranda-MS, 26/04/2017
Pouça da Silva
MIRANDA-MS

EM BRANCO



decisão, encaminhado para a Assembleia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido. **Parágrafo segundo** - Da decisão que repelir a defesa e executar, o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, a ser submetido à nova apreciação da Assembleia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecorrível. **Artigo 13** - São direitos dos associados: Votar e ser votado aos cargos eletivos; a) Participar das Assembleias convocadas; b) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; c) Sugerir e propor ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do Instituto. **Artigo 14** - São deveres dos associados: a) Cumprir as normas do presente estatuto; b) Acatar decisões e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral; c) Preservar e zelar pelo patrimônio do Instituto; d) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, zelando pelo bom nome e pelos projetos do IPEDI agindo com ética, difundindo-os e prestigiando-os; e) Comparecer às Assembleias Gerais; **CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Artigo 15** - São órgãos da administração do IPEDI: I. Assembleia Geral; II. Diretoria. **I. ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS - Artigo 16** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos. **Artigo 17** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. **Artigo 18** - À Assembleia Geral cabe: - Eleger a Diretoria e Conselhos; - Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social; - Aprovar as contas e balanços anualmente; - Aprovar os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria; - Aprovar relatórios de atividades, relatórios financeiros, balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e os planos de ação apresentados pela Diretoria; - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como o recebimento de doações com encargos, mediante homologação do Presidente; - Julgar defesas e recursos de associados excluídos; - Admitir novos associados; - Excluir associados; - Deliberar sobre a dissolução do Instituto; - Aprovar projetos de trabalho e a destinação de verbas; - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto. **Artigo 19** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. **Parágrafo primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes. **Artigo 20** - O IPEDI adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **II. DIRETORIA - Artigo 21** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três (03) membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social do IPEDI, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se reeleição, sendo eles: 1. Presidente; 2. Secretário; 3. Tesoureiro. **Artigo 22** Entendendo necessário, a qualquer tempo, a Diretoria poderá convocar Assembleia Geral com a finalidade de eleger Conselhos, que poderão ser os seguintes: I- Conselho Deliberativo; II- Conselho de Administração; III- Conselho Consultivo; IV - Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo, os conselhos podem ser criados e eleitos, segundo as necessidades do Instituto, e sua constituição será, na oportunidade, sugerida pela diretoria. A quantidade de conselheiros e suas atividades também serão em função das atividades que sejam necessárias, ficando a critério da diretoria sugerir, e da Assembleia referendar. **Parágrafo segundo** - Os conselhos serão autônomos, e a criação de um, não significa a obrigatoriedade da criação dos demais. **Parágrafo terceiro** - Entendendo necessária a diretoria poderá propor a constituição de novos conselhos ou comissões, sempre que as necessidades assim exigirem. **Parágrafo quarto** - Conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, os quais deverão emitir pareceres para os organismos superiores da entidade. **Artigo 23** - O Diretor Executivo, que poderá ser contratado pelo Presidente, na forma do artigo 26, inciso X, do presente Estatuto Social, poderá representar o Instituto e assinar todos os documentos que envolvam obrigações da associação, tais como contratos, convênios, movimentação bancária, entre

[Handwritten signatures and initials]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Av. Afonso Pena, 117 - Centro
 79.380-000 - Miranda - MS
 Fone/Fax: (67) 3242-1143

AUTENTICIDADE
 Esta conforme o original.
 Selo Digital: 44431462-837
 Miranda-MS, 26/04/2017.

EM BRANCO

IPEDI – INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

outros. **Artigo 24** - No caso de ausência temporária do presidente, o Diretor Executivo, se houver, ou o Secretário assumirá o cargo; na ausência deste, o Tesoureiro assumirá o cargo. **Artigo 25** - Compete à Diretoria: I - cumprir a fazer cumprir os Estatutos; II - ser fiel à ideia que presidiu a instituição do Instituto, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos sociais;

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano em Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante as regulares convocações; IV - examinar ou mandar examinar, os livros contábeis e os documentos do Instituto; V - aprovar, até o término do exercício, o programa de ação, a política operacional e o orçamento do Instituto, para vigorar no exercício seguinte; VI - deliberar acerca dos casos omissos deste Estatuto; VII - elaborar planos de ação, considerando a adoção de providências para a elaboração de projetos que visem a finalidades estatutárias do Instituto; VIII - promover ações, projetos e atividades que visem a sustentabilidade e a mobilização de recursos para o Instituto. IX - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e o orçamento para o próximo exercício; X - Responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos associados; XI - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório. XII - Apresentar à Assembleia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação; XIII - Elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual para aprovação em Assembleia Geral. **Artigo 26** - Compete ao Presidente: I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente; II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões de Diretoria; III - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social; IV - Abrir e movimentar contas bancárias, poupanças, aplicações e regates, assinar cheques, entre outros, junto ao Banco do Brasil, Bancos Estaduais, Caixas Econômicas e Bancos Privados, individual e isoladamente; V - Outorgar procuração a quem melhor lhe convier para a abertura e movimentação de contas correntes de projetos do Instituto; VI - assinar todos os documentos que envolvam direitos e obrigações do Instituto; VII - outorgar procuração especificando os poderes que desejar a quem melhor convier;

VIII - elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual, juntamente com o Tesoureiro; IX - determinar a manutenção das instalações, desde que haja previsão orçamentária. X - admitir, transferir, promover, aplicar penalidade se demitir funcionários; XI - acolher ou determinar o desligamento de voluntários; XII - dirigir e supervisionar os trabalhos do Instituto; XIII - executar todos os demais atos inerentes à administração; XIV - aplicar penalidades tanto aos atendidos, voluntários e associados quando estes infringirem o Estatuto Social; XV - ser o responsável pela manutenção de todas as exigências legais dos órgãos públicos para o regular funcionamento do Instituto. **Artigo 27** - Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Também compete ao Secretário: I - substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente; II - auxiliar o Presidente em todas as funções que lhe foram atribuídas. **Artigo 28** - Compete ao tesoureiro: I - Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro anual do Instituto. II - Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade. III - Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros. IV - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;

V - manter em perfeita ordem a escrituração contábil e financeira do Instituto. **CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES - Artigo 29** - As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada quatro (04) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período. **CAPÍTULO QUINTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 30** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembleia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo primeiro** - As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil deverá estar em estrita observância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assim como dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será elaborada de acordo com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal. **Parágrafo segundo** - Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser

[Handwritten signatures and initials]

2º SERVIÇO
NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
79.380-000 - Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143

AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original.
Selo Digital: AM14CS-452
Miranda-MS, 24/04/2017.



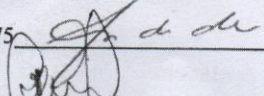
IPEDI - INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

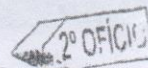
objeto de publicação em edital afixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se às certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos a disposição para exame pela fiscalização e por qualquer cidadão interessado. **Parágrafo terceiro** - Na aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos ou peritos, para que se dê legitimidade às prestações de contas e demonstrações financeiras. **CAPÍTULO SEXTO - DA DISSOLUÇÃO - Artigo 31** - O Instituto será dissolvido por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade. **Parágrafo único** - No caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado, preferencialmente, a outra, ou outras instituições sem fins lucrativos congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade em território nacional. **Artigo 32** - Os Associados, Conselheiros e Diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações da entidade. **CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 33** - Aplica-se à Associação, nos casos de omissão deste estatuto e no que diga respeito a sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie. **Artigo 34** - Qualquer resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto Social será considerada nula para todos os efeitos. **Artigo 35** - A Diretoria é o intérprete deste Estatuto Social e decidirá os casos omissos, em consonância com a legislação vigente no país e caso necessário de acordo com orientação jurídica específica. **Artigo 36** - Sem prejuízo de sua condição de instituição sem fins lucrativos, o Instituto, visando garantir a consecução de suas finalidades institucionais, e com o objetivo único e exclusivo de solidificar a sustentabilidade de suas atividades, poderá exercer eventuais atividades produtoras de recursos materiais, respeitada a legislação vigente, sendo expressamente vedada à participação ou a distribuição de dividendos, bonificações ou parcela dos resultados destas outras atividades a seus Diretores, associados ou Colaboradores. **Artigo 37** - É vedado o uso do nome do Instituto por qualquer associado, conselheiro, diretor ou funcionário, em atos e contratos estranhos aos seus objetivos, sob pena de nulidade. **Artigo 38** - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as controvérsias ou dívidas que eventualmente possam surgir entre os associados, com base neste estatuto. A seguir, a Presidente Eleita Denise Silva propôs a formalização da associação de Equimar da Silva Barbosa, portadora do RG nº 11944 SSP/MS e CPF nº 948.219.921-91, filha de Irio Inocencio Barbosa e Olir Ramos da Silva Barbosa, domiciliada à rua Filinto Muller, nº 1020, Vila América, na cidade de Bonito-MS, todos concordaram de forma que, a partir desta data a mesma é considerada associada, tendo direito de votar e ser votada em Assembleia Geral. A Presidente Eleita agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos por quinze minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, somente por registro eletrônico, após os quais, foi a mesma impressa, lida e aprovada pelos presentes como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a senhora presidente, a assinou. Miranda-MS, 06 (seis) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Denise Silva - Presidente:

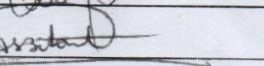
 

Carla Moraes de Andrade - Advogada - OAB/MS 11.575





Paula Renata Cameschi de Souza - Sócio Fundadora:



Walquíria Angélica Santos Bitonti - Secretária:

